

NÚMERO DO PROCESSO: 2757/026/00

PROCESSO REFERÊNCIA: 2757/326/00

MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - PEDIDO DE REEXAME -

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI (07.06.2002/14.07.2004)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA - PLENO

PARECER: TC 002757/026/2000

MUNICIPIO: EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO DE 2000
PREFEITO: SR. NELSON NICACIO DE LIMA
ADVOGADO: DR. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE

EMENTA:MUNICIPIO: EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA. CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO DE 2000. ENSINO: 21,46%, SENDO QUE, DESTA TOTAL, 91,46% FORAM DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL. REMUNERACAO DOS AGENTES POLITICOS: EM ORDEM. PESSOAL E REFLEXOS: 56,36%. SAUDE: 18,58%. RESTOS A PAGAR: DESRESPEITO AO ARTIGO 42, PARAGRAFO UNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR NUMERO 101/00). FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL: NAO RECOLHIMENTO. DEFICIT ORCAMENTARIO: 5,92%. PARECER DESFAVORAVEL A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA. VOTACAO UNANIME. CC

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO TC-002757/026/2000, QUE TRATAM DO EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2000.

CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO RELATORIO E VOTO DO RELATOR, JUNTADOS AOS AUTOS, A E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSAO DE 21 DE MAIO DE 2002, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, RELATOR, FULVIO JULIAO BIAZZI, PRESIDENTE, E RENATO MARTINS COSTA, DECIDIU EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, EXERCICIO DE 2000, ESPECIALMENTE POR INFRINGIR A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NA INSUFICIENTE APLICACAO DE RECURSOS NO ENSINO E, NO DESACERTO JUNTO AO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL.

RECOMENDOU, A MARGEM DO PARECER E POR OFICIO, QUE O MUNICIPIO REGULARIZE AS SITUACOES ELENCADAS NA MANIFESTACAO DA SDG, E, EVITE A REALIZACAO DE DESPESAS CONFORME APONTADO NO ITEM 2.2.6, RESTITUINDO AOS COFRES MUNICIPAIS O VALOR IMPUGNADO NO SUBITEM 2.2.6.2 (FLS. 19)

DETERMINOU A UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE (UR-05) QUE A PROXIMA AUDITORIA TRAGA AO RELATORIO O APURADO SOBRE AS RECOMENDACOES CONSIGNADAS E A VERACIDADE DS MEDIDAS CORRETIVAS ANUNCIADAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DAS SANCOES LEGAIS PREVISTAS NO CASO DE REINCIDENCIA.

DETERMINOU QUE, TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL PARA A INTERPOSICAO DE PEDIDO DE REEXAME, OFICIE-SE O MINISTERIO PUBLICO PARA AS PROVIDENCIAS DE SUA ALCADA, DIANTE DO OCORRIDO NO PERIODO DE INCIDENCIA DA LEI DE CRIMES FISCAIS (LEI NUMERO 10028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000 QUE ALTEROU O D.L. NUMERO 2848/40 - CODIGO PENAL, ACRESCENTANDO O CAPITULO IV AO TITULO XI, DENOMINADO "DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PUBLICAS"). CC

PUBLIQUE-SE

S@O PAULO, EM 03 DE JUNHO DE 2002

FULVIO JULIAO BIAZZI - PRESIDENTE

ANTONIO ROQUE CITADINI - RELATOR

PUBLICADO NO DOE DE 07.06.2002

REEXAME: TC 002757/026/2000

PEDIDO DE REEXAME

MUNICIPIO: EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

PREFEITO: SR. NELSON NICACIO DE LIMA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO DE 2000

RECORRENTE: SR. NELSON NICACIO DE LIMA, PREFEITO (EXERCICIO DE 2000)

EM JULGAMENTO: REEXAME DO PARECER DA E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSAO DE 21.05.02, PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.06.02

ADVOGADO: DR. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE (OAB/SP 80.403)

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. MUNICIPIO: EUCLIDADES DA CUNHA PAULISTA. CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO DE 2000. INSUFICIENTE APLICACAO DE RECURSOS NO ENSINO. DESACERTO JUNTO AO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL. INFRINGENCIA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FALHAS MANTIDAS. CONHECIDO E NAO PROVIDO. VOTACAO UNANIME. CC

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO TC 002757/026/2000, QUE TRATAM, NESTA FASE, DO PEDIDO DE REEXAME INTERPOSTO PELO SR. NELSON NICACIO DE LIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, RESPONSAVEL PELA PRESTACAO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2000, EM FACE DO R. PARECER DA E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSAO DE 21.05.02, PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.06.02

CONSIDERANDO O RELATORIO E VOTO DO RELATOR, CONSTANTES DAS NOTAS TAQUIGRAFICAS, JUNTADAS AO AUTOS, O E. PLENARIO, SOB A PRESIDENCIA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, EM SESSAO DE 30 DE JUNHO DE 2004, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, RELATOR, EDGARD CAMARGO RODRIGUES, FULVIO JULIAO BIAZZI, CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA E ROBSON MARINHO, BEM COMO PELO DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI, PRELIMINARMENTE CONHECEU DO PEDIDO DE REEXAME E, QUANTO AO MERITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE O R. PARECER RECORRIDO.

PUBLIQUE-SE

S@O PAULO, EM 12 DE JULHO DE 2004
RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE
ANTONIO ROQUE CITADINI - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 14.07.2004